**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

PROJETO DE LEI Nº 023/2019.

ALTERA A LEI N. 2639/16, *QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber a todos os habitantes do Município de Tijucas, que a Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei n. 2.639/2016, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1 Fica instituída a gratificação mensal aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);*
*§ 1º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.*
*§ 2º A gratificação estipulada visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego pela efetiva participação na Comissão Permanente de Licitação.*
*§ 3º É vedada a percepção cumulativa com outra gratificação, devendo optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação.*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas, 12 de março de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Presidente

Odirlei Resini
Vice-Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
1 Secretária

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 28 / 03 / 19
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

JUSTIFICATIVA

A Lei n. 8.666/93 prevê no artigo 51 que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento e as propostas serão processadas e julgadas por Comissão Permanente, de no mínimo por 3 membros, sendo 2/3 de servidores efetivos.

O parágrafo 3, da mesma norma, dispõe que os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão.

De acordo com o doutrinador Marçal Justen, na obra Comentários a Lei de Licitação e Contratos Administrativos, a figura do Presidente da Comissão não existe na Lei de Licitações, mas a Administração apenas elegeu um dos membros para, administrativamente, ser o elo entre a autoridade e a Comissão. Assim, no que diz respeito a competência todos os membros possuem a mesma responsabilidade jurídica e funcional de tudo o que vier a acontecer no curso da licitação.

Deste modo, diante da previsão legal equivocada quanto a nomeação para a Comissão em cargos diferenciados: Presidente, Secretário e Membro, justifica a alteração da lei mencionada. Seguindo o mesmo raciocínio se os 3 membros tem a mesma atribuição não tem fundamento legal para a diferenciação no valor da gratificação percebida.

Salienta-se que o projeto de lei ainda prevê o reajuste da gratificação, para o valor não fique defasado, bem como, justifica a gratificação e veda a percepção cumulativa de gratificações;

Tijucas, 12 de março de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Presidente

Odirlei Resini
Vice-Presidente

Maria Edésia da Silva Vargas
1 Secretária

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

# LEI Nº 2639/2016

## INSTITUI GRATIFICAÇÃO A MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) e a 40% (quarenta por cento) dos Vencimentos Básicos dos Servidores, Efetivos ou em Comissão, que integrantes da Comissão Permanente de Licitação, sejam o Presidente e o Secretario, respectivamente.

§ 1º Vetado.

§ 2º A gratificação estipulada é devida em razão da efetiva participação nas reuniões das respectivas comissões, bem como das sessões públicas relativas à modalidade pregão, quando houver.

§ 3º A referida Gratificação Mensal não será devida se os ocupantes da presidência e da secretaria perceberem outra gratificação legal, assim como não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores.

§ 4º Quando no exercício das atribuições da modalidade de Pregão na Câmara de Vereadores de Tijucas, os servidores que fizerem jus a Gratificação Mensal ora instituída devem atuar, respectivamente, como primeiro Pregoeiro e segundo Pregoeiro.

**Art. 2º** A gratificação de que trata essa lei não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores e não será devida nos casos de vantagens ou licenças, tais como:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;

II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;

IV - cedido para outro órgão público;

VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;

VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;

VIII - licença por motivo de doença em pessoa de família;

IX - licença para acompanhamento de cônjuge.

**Art. 3º** As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas 18 de Março de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2016*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*

006

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

Memorando nº. 014/2019/SELEG

Tijucas/SC, 26 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 023/2019, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

Parecer conjunto

Trata-se do PL 23/2019 que "altera a lei nº 2639/16, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da comissão permanente de licitação na Câmara Municipal de vereadores de Tijucas e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

**ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 23/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:**

**a)** Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
**b)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
**c)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
**d)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
**e)** Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 04/04/19 HORA: 09:19
NOME: Zenir Diane Alano Jó
ASSINATURA:

007

# CERTIFICADO

**CERTIFICA-SE** o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 007), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei Ordinária nº. 023/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 002 à 013);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 009);
c) Publicou-se (folha 010);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 011 à 013);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 04 de abril de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 04/04/19 HORA: 19:49
NOME:
ASSINATURA:

**CERTIFICADO nº. 027/2019/SELEG**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

009

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 23 e 24/2019, Projeto de Decreto 01/2019 e Projeto de Lei Complementar 02/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 04/04/2019 09:58

---

- PLOLE 023 - MESA DIRETORA - LICITACAO.pdf (286 KB)
- PLOLE 024 - MESA DIRETORA - AUXILIO TRANSPORTE.pdf (534 KB)
- PDCLE 01 - MESA DIRETORA - PREGOEIRO.pdf (428 KB)
- PLCLE 002 - MESA DIRETORA - CRIA FUNÇÃO.pdf (424 KB)

Seguem, em anexo, de acordo com o regimento interno, os projetos citados no assunto

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

# Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

**Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.**

## Resultados

**PLOLE 23/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO**

**Ementa:**
ALTERA A LEI N. 2639/16, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentação:** 26 de Março de 2019
**Autor:** Mesa Diretora - Mesa
**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
**Status:** Aguardando emissão de parecer
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Data da última Tramitação:** 4 de Abril de 2019
**Ultima Ação:** AGUARDANDO EMISSÃO PARECER
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 04/04/19

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.151

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

011

# Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

**Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.**

## Resultados

PLOLE 23/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

**Ementa:**
ALTERA A LEI N. 2639/16, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Apresentação:** 26 de Março de 2019
**Autor:** Mesa Diretora - Mesa
**Localização Atual:** SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
**Status:** Aguardando emissão de parecer
**Data Fim Prazo (Tramitação):**
**Data da última Tramitação:** 4 de Abril de 2019
**Ultima Ação:** AGUARDANDO EMISSÃO PARECER
Texto Original
Acompanhar Matéria

**Câmara Municipal de Tijucas - SC**
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.151

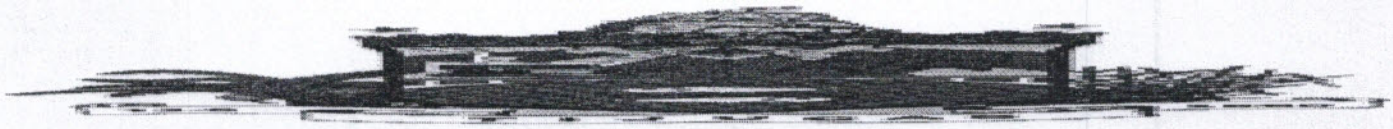
Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

012

LeisMunicipais (/)

Minha Conta

Serviços (/sistema-leis) Cidades (/cidades-por-estado)



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

# Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

## 2639

**1** ato encontrado na cidade de Tijucas

2639 em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

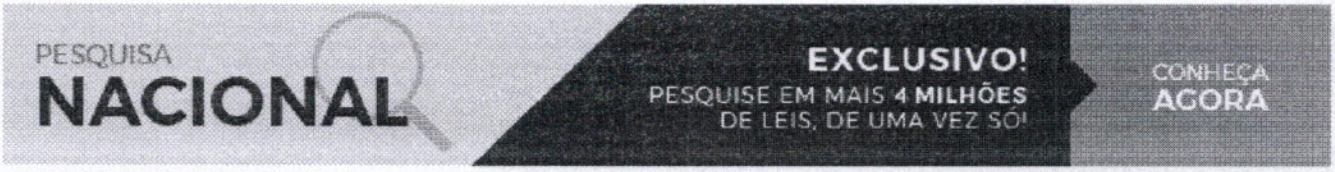
**Dica:** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

### Lei Ordinária **2639**/2016 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/264/2639/lei-ordinaria-n-2639-2016-institui-gratificacao-a-membros-da-comissao-permanente-de-licitacao-da-camara-de-vereadores-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=2639) Norma em vigor

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/264/2639/lei-ordinaria-n-2639-2016-institui-gratificacao-a-membros-da-comissao-permanente-de-licitacao-da-camara-de-vereadores-do-municipio-de-tijucas-e-da-outras-providencias?q=2639)

http://leismunicipa.is /fncru (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2016/264/2639/lei-ordinaria-n-2639-2016-institui-gratificacao-a-membros-da-co...

013




(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2639&page=1&types=28&types=4)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2639&page=0&types=28&types=4)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2639&page=1&types=28&types=4)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2639&page=2&types=28&types=4)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=2639&page=1&types=28&types=4)

Redes sociais

Links úteis

Institucional (/institucional) Serviços (/sistema-leis) FAQ (/faq/index.html)

Cidades (/cidades-por-estado) Contato (/contato)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

014

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;
B) Após parecer jurídico, encaminha-se ao Presidente da CCJ.

Tijucas, 04 de abril 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 4/4/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

# CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

***Assessoria Jurídica***

**Referência: Projeto de Lei N. 23/2019**
**Autor: Mesa Diretora**
**Ementa: altera a Lei n. 2.639/16, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação na Câmara de Vereadores de Tijucas.**

## PARECER JURÍDICO N. 47/2019

*ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)*

## I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o projeto de autoria do Legislativo, que tem por escopo alterar a lei que trata da concessão de gratificação da CPL.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

Destaca-se que as fls. 011 manifesta que não consta matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, bem como, consta as fls. 012 a Lei n. 2639/16 disciplina a matéria;

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica dispõe:

*Artigo 41. Aos vereadores entre outras atribuições compete:*
*I - participar dos trabalhos da Câmara, debater os assuntos da Ordem do Dia, discur no momento próprio das reuniões, assuntos de interesse do Município da Câmara e políticos em geral;*
*II - usar da palavra para versar sobre as matérias em tramitação e quaisquer outros temas que lhes aprouver;*
*III - assistir as reuniões das comissões técnicas a que não pertença e, quando permitido pelo Regimento Interno, tomar parte nas discussões dos assuntos em pauta, sem direito a voto;*
*IV - **apresentar projetos de lei, desde que não versem sobre matéria de iniciativa exclusiva do prefeito**;*

*Artigo 51. A. A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:*
*I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*
*II - **propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e em as respectivas remunerações**;*
*III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;*
*IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;*
*V - representar junto ao Executivo Municipal sobre necessidades de economia interna;*
*VI - contratar, na forma da lei, por temporário;*

O Regimento Interno prevê:

***Art.** 77. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação das Comissões e do Plenário, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos, podendo constituir-se em:*
***I - projeto de Lei**, de Resolução e de Decreto Legislativo;*
*II - indicações, moções e requerimentos;*
***III** – substitutivos, emendas e pareceres;*
***IV** - relatórios e recursos.*

*Art. 86. A iniciativa dos projetos de lei na Câmara será nos termos da Lei Orgânica e deste Regimento:*
***I** - de Vereadores, individual ou coletivamente;*
***II** - de Comissão ou da Mesa;*
***III** - do Prefeito;*
***IV** - do Tribunal de Justiça;*
***V** - do Procurador-Geral de Justiça;*
***VI** - dos Cidadãos.*

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

As leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais.

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).

Destaca-se que a lei ordinária não pode ser modificada por uma norma hierarquicamente inferior, admitir tal possibilidade caracterizar-se-ia uma enorme

violação ao texto constitucional. Deste modo, a espécie normativa escolhida se encontra adequada.

Atualmente, a Lei n. 2.639/2016 disciplina o percebimento da gratificação. Diante da previsão legal equivocada quanto a nomeação para a Comissão em cargos diferenciados: Presidente, Secretário e Membro, justifica a apresentação do projeto, bem como, a isonomia no valor da gratificação percebida.

**Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.**

Destarte, **OPINA pela admissibilidade** do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

Tijucas/SC, 08 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

**CÂMARA DE VEREADORES**
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Assessoria Jurídica

Encaminha-se ao Presidente da CCJ, conforme despacho anterior exarado pelo Presidente do Poder Legislativo.

Tijucas, 08 de abril de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 09 / 04 / 19
Nome: Daiane
Assinatura: Boltoli.

019

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

Memorando Circular nº. 007/2019/CCJ Tijucas/SC, 18 de abril de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 23 de abril de 2019 as 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação do Projetos de Leis nº 23, 24, 26 e 2366/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, Projeto de Decreto nº 01/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 18/04/19

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Rudnei de Amorim – Presidente*
*Elizabete Mianes da Silva –Membro*
*Fernando Fagundes – Membro*

# PARECER Nº 021/2019

**PROJETO DE LEI Nº 23/2019**

***EMENTA:*** *Altera a Lei nº 2639/16, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências".*

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 23 de abril de 2019 as 10h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 23 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## I – RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 09 de abril, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 23/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Mesa Diretora, do Poder Legislativo e trata sobre a alteração da Lei nº 2639/16, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão permanente de Licitação na Câmara Municipal. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.)

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontro qualquer afronta aos princípios constitucionais, razão pela qual essa Relatora é de parecer favorável à aprovação Projeto de Lei n.º 23/2019.

## II – PARECER DA COMISSÃO:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina,

conforme artigo 30 da Constituição Federal, pois, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa do presente Projeto de Lei é correta, conforme prescreve o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a seguir:

> Art.41: A Mesa, dentre outras atribuições previstas no seu Regimento Interno, compete:
> I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
> II - **propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem as respectivas remunerações;**
> III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
> IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;
> V - representar junto ao Executivo Municipal sobre necessidades de economia interna;
> VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. (GRIFO NOSSO).

Como se vê, o Projeto de Lei em epígrafe trata-se de matéria de competência do Poder legislativo, portanto não há vício de iniciativa. Desta forma, percebe-se que todos os membros da referida comissão tem total responsabilização e a mesma atribuição, podendo os mesmos perderem seus patrimônios pessoais se houver alguma irregularidade na licitação. É o que se verifica no § 3º do art. 51 da Lei de Licitações nº 8666/1993:

> Os membros das comissões de licitação respondem solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão".

O Projeto de Lei nº 23/2019 tem por objeto a substituição do valor que atualmente é gerado através da porcentagem, em relação ao salário de cada membro, para um valor único e igualitário. Quanto à juridicidade não há óbice e concernente a técnica legislativa, entendendo que foram atendidos os

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

requisitos básicos necessários impostas, corroborando assim como o Parecer Jurídico nº 47/2019. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de abril de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

(X) De acordo. ( ) Em desacordo

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

( ) De acordo. ( ) Em desacordo.

FERNANDO FAGUNDES
Membro

**Ata nº 026/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça**

Ás 10 horas do vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **23/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora vereadora Elizabete Mianes da Silva ao ***Projeto de Lei nº 23/2019***, com a ementa *"Altera a Lei nº 2639/16, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação na Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas e dá outras providências"* de iniciativa da Mesa Diretora, do Poder Legislativo, obtendo aprovação ao Projeto dos membros presentes *e* encaminhado o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

025

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

## Comissão de Constituição e Justiça

## DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 14 de maio de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 14 / 05 / 19.
Daione
Visto

RECEBIDO EM: 14/05/2019
NOME: Rafael Ernvall Dias
ASSINATURA: Rafael Ernvall Dias

026

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

**Ata nº 001/2019 da Reunião da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

As 10 horas e trinta minutos do vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se os Membros da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, Maria Edésia da Silva Vargas, Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, todos com o objetivo de definir acerca da presidência e secretariado da referida comissão. Colocado em discussão o assunto, foi decidido que a Sra. Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas passará a ser a Presidente da Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Sr. Vereador Cláudio Tiago Izidoro será o Secretário, sendo responsável em emitir as atas das reuniões e o Relator será dividido entre os Vereadores Cláudio Tiago Izidoro e Fernanda Melo Bayer, conforme demandas dos projetos. Foi relatado em reunião pela Sra. Vereadora Fernanda Melo Bayer acerca dos prazos de envio dos balancetes de prestações de conta, que deveriam ser repassados do Executivo para o Legislativo até o mês subsequente, não estão sendo respeitados. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues os projetos a Comissão De Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

**ORIGINAL ASSINADO**

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

Memorando Circular nº. 20/2019/CFOFF Tijucas/SC, 24 de maio de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

**Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.**

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 28 de maio de 2019, no horário das 10:00h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas.

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 24/05/2019
Rafael Ensvall Dias
FUNCIONÁRIO

028

**PARECER N° 04/2019**
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2019**
**Altera a lei n° 2639/2016 que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da comissão permanente de licitação na câmara municipal de vereadores de Tijucas e dá outras providências.**

## I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de alteração da lei 2639/16, este projeto de Lei está instituído sob o n° 23/2019, de autoria do poder legislativo municipal, que dispõe sobre a alteração do art. 1° da Lei n. 2639/2016 acerca da gratificação aos membros da comissão permanente de licitação na Câmara municipal de vereadores de Tijucas.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

## II – PARECER

O Presente projeto altera a gratificação mensal aos membros da comissão permanente de licitação da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, sendo compostos por no mínimo três membros conforme prevê Lei licitações (8666/1993).

Passando- se a analise financeira sendo que a comissão será composta por três membros, verificou-se um total mensal de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e anualmente R$ 58.500 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais), neste montante incluso verbas de décimo terceiro, pois se trata de composição da remuneração.

Não se apresentou nessa analise o impacto previdenciário, pois a Lei 2369/2016 em seu art. 2° relata que "A gratificação de que trata essa lei não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores...", a despeito o servidor pode optar pela referida contribuição, caso a ser analisado posteriormente.

Nota-se que existe dotação orçamentária prevista na Lei orçamentária anual, no elemento 3.3.91.00.00.00 para cobrir estes potenciais gastos e que a

029

aprovação deste projeto de lei não afetará o limite de gastos com pessoal conforme prevê a LRF (Lei responsabilidade fiscal) 101/2000 em seu art. 20, inciso III, alínea a, "6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver".

É o parecer.

Tijucas, 28 de maio de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

**Setor de contabilidade orçamento e finanças**

030

# PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Nº 12/2019

## I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 23/2019, de autoria do Poder Legislativo, com a ementa: *"ALTERA A LEI N. 2639/16, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria deste Projeto de Lei.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

## II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre a alteração da Lei 2639/2016 que trata da gratificação dos membros da comissão

031

permanente de licitação, verifica-se que o valor será gerado de forma única entre todos os participantes e não mais percentualmente com distinção entre suas funções, visto que todos são responsáveis com igualdade pelos atos nos processos licitatórios. Verificou-se que os recursos orçamentários são adequados.

É o parecer.

**III. DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer deste Relator ao Projeto de Lei nº 23/2019 opina pela aprovação da proposição.

Sala das comissões, 28 de maio de 2019.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

032

## IV. DO PARECER DA COMISSÃO NO PL 23/2019

(V) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(X) de acordo ( ) desacordo

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

( ) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

033

**Ata nº 11/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Ás 10 horas do vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezenove ocorreu a reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, com a presença da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Cláudio Tiago Izidoro (Membro), ausente a Fernanda Melo Bayer (Membro), por motivo injustificado.

A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir os Pareceres da Relatora Fernanda Melo Bayer no Projeto de Lei nº 23/2019 e no Projeto de Decreto 01/2019 de origens do legislativo com as respectivas ementas: *"ALTERA A LEI N. 2639/16, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* e *"REGULAMENTA A ATIVIDADE DE PREGOEIRO, INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* E o parecer do Relator Cláudio Tiago Izidoro no Projeto de Lei 30/2019 de origem do Legislativo com a ementa: *"ALTERA A LEI 2576/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."* Como a Relatora Fernanda Melo Bayer não compareceu na reunião para apresentar os pareceres no prazo regimental a Presidente nomeou o Membro Cláudio Tiago Izidoro para relatoria dos projetos. Os pareceres do PL 23/2019 e do PDCL 01/2019 foram apresentados pelo novo relator na mesma reunião, bem como o parecer do PL 30/2019 onde foram discutidos e aprovados pela maioria.

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

FERNANDA MELO BAYER
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

## DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para que seja pautado e votado em Sessão Plenária o referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 31/05/2019
NOME: Jemima Rodrigues
ASSINATURA: _____

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

**República Federativa do Brasil**
**Estado de Santa Catarina**
**Câmara Municipal de Tijucas**

# Requerimento

Requer aos nobres Vereadores, nos termos do art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tijucas, a retirada de tramitação e o arquivamento do Projeto de Lei nº 23/2019, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação, que é autor a Mesa Diretora.

Tijucas, 05 de junho de 2019.

**Vilson Natálio Silvino**

**Odirlei Resini**

**Maria Edésia da Silva Vargas**

**Elizabete Mianes da Silva**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

036

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

## DESPACHO

Junta-se ao projeto o Parecer de Relatoria da Vereadora Fernando Melo Bayer a pedido da mesma, contudo, o parecer é "sem efeito", uma vez que foi entregue intempestivamente (31/05/2019), tendo sido distribuído a outro relator, discutido e votado na reunião devidamente convocada para o dia 28/05/2019.

Tijucas, 06 de junho de 2019.

**Maria Edésia da Silva Vargas**
**Presidente**

037

**PARECER 01 de 2019**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA (CFO)**

**Apresentado aos membros da Comissão na reunião designada para o dia 31/05/2019 às 10 horas.**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº 023/2019

**EMENTA:** ALTERA A LEI Nº 2369/2016, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## 1. RELATÓRIO

A matéria em apreciação tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Legislativo, cuja autoria é da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Curitibanos, representada pelo Presidente Vilson Natalino Silvino (PP), Vice-Presidente Odirlei Resini (MDB), 1ª Secretária Maria Edésia da Silva Vargas (PT).

Trata-se de proposição que visa alterar a Lei nº 2639/2016 que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da comissão permanente de licitações.

1 de 9

038

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária.

É o relatório.

## 2. PRELIMINARMNETE

Temos a considerar preliminarmente que a Lei nº 2639/2016 em sua redação original apresenta uma dicotomia que há necessidade de reparo, entretanto, **referido apontamento deverá ser observado pela Mesa Diretora**.

Trata-se do conteúdo do §4º do art. 1º. que faz referência as atribuições do pregoeiro, este tratado no Projeto de Decreto nº 001/2019.

Não há razão para a manutenção deste parágrafo em razão de ser matéria estranha ao objeto da Lei, **que visa regulamentar a gratificação aos membros da comissão permanente de licitação, que não possui conexão com as funções do pregoeiro e da sua respectiva equipe de apoio.**

Superada esta observação, temos a considerar em relação ao Projeto de Lei, no que concerne a análise restrita e devida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

## 3. PARECER ACERCA DO MÉRITO DA PROPOSITURA



2 de 9

039

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, as matérias submetidas a apreciação deste Colegiado, são encaminhadas para apreciação de suas Comissões Permanentes e, em relação especificamente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim prescreve:

> **Art. 115. Distribuição de matéria às comissões será feita por despacho do Presidente**, observadas as seguintes normas.
> **I** - obrigatoriamente, à Comissão de Constituição e Justiça para exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
> **II** - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentário público, à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, **para exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;**

Nesse ponto, observa-se equivoco no encaminhamento, considerando-se que o mesmo se deu por despacho de fls. 25, exaurido pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, na data de 14 de maio de 2019, sem qualquer legitimidade para tal ato e em afronta brutal ao "caput" do art. 115, do Regimento Interno dessa Casa.

Entende-se que a Vereadora Presidente dessa Comissão deve zelar pelo bom andamento dos Projetos de Lei de acordo com as regras e procedimentos impostos pelo Regimento Interno e principalmente propiciar o estudo e debate dos mesmos com a seriedade que exigem.

040

O **Art. 57** do Regimento Interno expõe a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, senão vejamos:

> **Art. 57.** À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:
>
> **I** - Proposta orçamentária;
>
> **II** - Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
>
> **III** - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,
>
> **IV** - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
>
> **V** - Os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.
>
> **§ 1º.** (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011);
>
> a) (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011);
>
> b) (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011),
>
> c) zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargos ao erário Municipal, sem que sejam especificados os recursos.
>
> **§ 2º.** (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).
>
> **§ 3º.** (revogado pela Emenda de Revisão n. 001/2011).

041

Dentre as incumbências da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, há, portanto, aquela relacionada a **"zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargos ao erário Municipal, sem que sejam especificados os recursos**".

Nesta vertente, nos termos do art. 57, § 1º "c" **há necessidade de que encarte nos autos do Projeto de Lei, ora submetido à apreciação, se há disponibilidade orçamentária para o pagamento dos recursos citados**, para que, somente após esta informação a Comissão possa emitir parecer definitivo sobre a matéria.

Não há no projeto de Lei referência quanto a disponibilidade financeira para os gastos ali previstos.

Superado este ponto, temos a considerar que o PL em análise se mostra antieconômico, salvo demonstração técnica em contrário.

A Lei em vigor prevê o pagamento da gratificação em percentual (50% ou 40%) tendo por referência o vencimento básico dos servidores, efetivos ou comissionados.

Ainda, a referida gratificação estava atrelada a efetiva participação dos membros que a compõem nas reuniões necessárias ao processamento dos certames.

Ao nosso entender, mesmo havendo o acréscimo de valores, a forma deveria ser mantida.

Consultando o portal da Câmara de Vereadores de Tijucas, constatamos que atualmente a Câmara de Vereadores adota,

042

quase que totalmente, exceção feita as Dispensas de Licitação, a modalidade pregão para as contratações que se fazem necessárias.

Desde o ano de 2014 até o presente momento, verificamos junto ao Portal:

## Licitações Finalizadas - 2014

por tj — publicado 15/03/2018 20h55, última modificação 21/03/2018 17h18

| Título | Autor | Tipo | Modificado |
|---|---|---|---|
| CARTA CONVITE 02 - Fornecimento de Combustível | Imprensa | Página | 21/03/2018 17h18 |
| CARTA CONVITE 03 - Locação de Impressoras | Imprensa | Página | 21/03/2018 17h20 |
| CARTA CONVITE 04 - Ar Condicionado | Imprensa | Página | 21/03/2018 17h21 |

## Carta Convite

por Imprensa — publicado 21/03/2018 17h24, última modificação 26/03/2018 22h58

| Título | Autor | Tipo | Modificado |
|---|---|---|---|
| Convite 02 - Combustível e Lubrificante | Imprensa | Página | 26/03/2018 22h56 |
| Convite 04 - Aquisição Materiais de Consumo | Imprensa | Página | 26/03/2018 22h58 |
| Convite 05 - Locação de Impressoras | Imprensa | Página | 26/03/2018 23h00 |
| Convite 07 - Aquisição de Computadores Portáteis | Imprensa | Página | 26/03/2018 23h01 |
| Convite 08 - Aquisição de Móveis | Imprensa | Página | 26/03/2018 23h02 |
| Convite 09 - Contratação de Serviço de Gerenciamento de Sistema | Imprensa | Página | 26/03/2018 23h03 |
| Convite 10 - Transmissões das Sessões | Imprensa | Página | 26/03/2018 23h05 |

## Licitações Finalizadas - 2016

por Gustavo Pacheco — publicado 22/03/2018 23h43, última modificação 22/03/2018 23h43

| Título | Autor | Tipo | Modificado |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial | Imprensa | Pasta | 26/03/2018 23h15 |
| Dispensas | Imprensa | Pasta | 27/03/2018 00h20 |

043

# Licitações Finalizadas - 2017

por Gustavo Pacheco — publicado 22/03/2018 23h44, última modificação 22/03/2018 23h44

| Título | Autor | Tipo | Modificado |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial | Imprensa | Pasta | 28/03/2018 20h19 |
| Dispensas | Imprensa | Pasta | 28/03/2018 21h13 |
| Tomada de Preços | Imprensa | Pasta | 05/04/2018 19h16 |
| Aditivos de Contratos | Gustavo Pacheco | Pasta | 09/04/2018 21h49 |

# Licitações Finalizadas - 2018

por Gustavo Pacheco — publicado 26/03/2018 13h39, última modificação 26/03/2018 13h39

| Título | Autor | Tipo | Modificado |
|---|---|---|---|
| Pregão Presencial | Gustavo Pacheco | Pasta | 28/03/2018 13h35 |
| Dispensa de Licitação | Gustavo Pacheco | Pasta | 07/05/2018 13h08 |

# Licitações - 2019

por Gustavo Pacheco — publicado 23/01/2019 10h27, última modificação 02/05/2019 18h19

| Título | Autor | Tipo | Modificado |
|---|---|---|---|
| Licitações Finalizadas - 2019 | Gustavo Pacheco | Pasta | 07/02/2019 03h01 |
| EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 08/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS/SC | Gustavo Pacheco | Pasta | 23/04/2019 15h15 |
| PREGÃO PRESENCIAL 09/2019 - MONITORAMENTO DO ALARME 24 HORAS DA CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS/SC | Gustavo Pacheco | Pasta | 16/04/2019 23h04 |
| PREGÃO PRESENCIAL 06/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E ATIVIDADES CORRELATAS (RETIFICADO) | Gustavo Pacheco | Pasta | 07/05/2019 13h21 |

- RSS



1 de 9

Deste modo, entendo ser incabível pagamento de gratificação sem que o ocorra a referida contraprestação por parte dos servidores nomeados para a Comissão de Licitações, vez que, considerando a adoção do pregão (presencial ou eletrônico) como modalidade prioritária, caberia ao Pregoeiro e sua equipe de apoio o recebimento da gratificação respectiva, esta **objeto do Projeto de Decreto nº 001/2019.**

Deveria ser mantida a forma de pagamento ou adoção do pagamento de acordo com a efetiva necessidade da Câmara de Vereadores, ou seja, uma vez que ocorra a iniciação de processo licitatório (distinta da modalidade pregão) e que tenha necessidade dos serviços da Comissão de Licitação (desde o seu preparo, isto é, elaboração de edital, projetos e etc.) ocorrerá o pagamento até a finalização do processo.

Nos períodos que não se tenha a promoção de certame licitatório, não há necessidade do referido pagamento, vez que, estaríamos premiando, ou no caso, gratificando por algo inexistente.

Nesta seara, vislumbramos, que referida proposição, na forma como se encontra se revela antieconômica, uma vez que o pagamento da gratificação se daria de forma mensal, mesmo não havendo qualquer atividade realizada pela respectiva comissão.

Sendo assim, respeitando opiniões divergente, considero que a proposição na forma como se encontra merece ser REJEITADA.

## 3. CONCLUSÃO

Desta forma, de acordo com o contexto apresentado, temos a considerar:

a) Preliminarmente, antes do parecer definitivo, solicitamos que seja providenciada a requisição constate deste parecer que consiste na juntada aos autos da informação sobre se **há disponibilidade orçamentária para o pagamento dos recursos citados.**

b) Caso seja encartado nos autos a informação requerida, que retorne o processo para análise desta Relatora

Caso não seja este o entendimento dos membros desta Comissão, **OPINAMOS pela rejeição da matéria**, por se relevar antieconômico a Câmara de Vereadores de Tijucas, na forma como se encontra e nos termos constantes deste parecer.

Tijucas (SC), 27 de maio de 2019.

Respeitosamente,

**Fernanda Melo Bayer**
**Vereadora**



Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

**Mesa Diretora**

**DESPACHO**

Conforme o art. 54, parágrafo 4, do Regimento Interno, o projeto é devolvido à Mesa Diretora para o **ARQUIVAMENTO.**

Assim, encaminha-se a Secretaria para providências:

1 – digitalização do processo;
2 – comunicar o Autor do projeto;
3 – efetuar a tramitação no SAPL; e
4 - arquivar.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 16/06/23 HORA: __:__
NOME: Leni
ASSINATURA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS 047

Assunto: **COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROJETO**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 11/06/2019 08:37

Bom dia.

Conforme despacho da Mesa Diretora, comunica-se o arquivamento do Projeto de Lei nº 023/2019, Projeto de Lei Complementar nº 02/2019 e Projetos de Decreto 01 e 02/2019, todos de origem do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Gustavo Lemos Souza